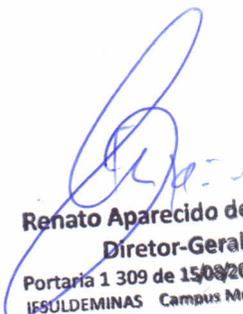


**Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia do Sul de Minas Campus  
Muzambinho**

**Regulamento dos Laboratórios de Informática e Programação do Prédio de Informática  
- RLIPPI**

**Muzambinho - MG**

**Mai de 2019**

  
**Renato Aparecido de Souza**  
**Diretor-Geral**  
Portaria 1 309 de 15/05/2018 DOU  
IFSU/DEMINAS Campus Muzambinho

**TÍTULO I**  
**DAS NORMAS E SEUS FINS**

**Capítulo I**

**Do Estatuto e seus objetivos**

Art 1. – O presente Regulamento disciplina a organização e funcionamento dos serviços dos Laboratórios de Informática vinculados ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, estabelecendo procedimentos de uso de equipamentos, além de padrões de conduta e medidas disciplinares aos discentes, tudo em conformidade com o que estabelece o Regimento Interno deste campus.

**Capítulo II**

**Do Laboratório de Informática**

Art. 2. - O Laboratório de Informática foi criado com o objetivo principal em atender todos os alunos, professores e demais usuários vinculados ao IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho nas atividades relacionadas a ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3. – O Laboratório de Informática tem como finalidade incentivar o aproveitamento da tecnologia computacional aplicada às diversas áreas do conhecimento, tais como:

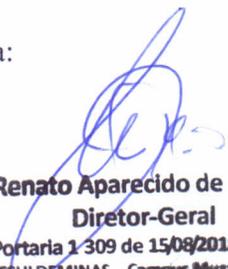
- a) Apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- b) Aplicação da tecnologia para otimizar o processo de ensino e aprendizagem;
- c) Fazer intercâmbio de trabalhos em ensino básico, técnico, tecnológico e pós-graduação;

**Capítulo III**

**Dos Usuários**

Art 4 . O acesso ao laboratório e sua consequente utilização será permitida para:

- I - Alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela instituição;

  
**Renato Aparecido de Souza**  
**Diretor-Geral**  
Portaria 1.309 de 15/08/2018 DOU  
IFSULDEMINAS Campus Muzambinho

II - Professores da Instituição vinculados a esses cursos;

III - Pessoas devidamente autorizadas pela coordenação de curso e/ou de projetos de pesquisa ou extensão.

IV – Alunos e professores integrantes dos programas de ensino, pesquisa e extensão devidamente autorizados pelo coordenador de curso e/ou de projetos de pesquisa ou extensão.

Parágrafo 1. Em momentos de grande demanda, como por exemplo em dias de inscrição do vestibular, matrícula e outros, se fará necessário o requerimento formal da reserva antecipada para ter acesso ao uso de equipamentos no Laboratório de Informática.

Parágrafo 2. Os alunos deverão fazer a reserva de uso junto à secretaria do prédio acompanhado de um professor, justificando o fim de utilização do mesmo.

Parágrafo 3. Caso a coordenação geral de ensino veja a necessidade, poderá designar um estagiário, bolsista ou mesmo um aluno de graduação para atuar como responsável pelo laboratório no período de funcionamento ou para acompanhamento de aluno.

  
**Renato Aparecido de Souza**  
Diretor-Geral  
Portaria 1 309 de 15/08/2018 DOU  
IFSULDEMINAS Campus Muzambinho

## TÍTULO II

### DOS LABORATÓRIOS E SUA UTILIZAÇÃO

#### Capítulo I

##### Disposições Gerais

Art 5. - Os usuários vinculados a instituição, de acordo com o disposto no Art. 4, poderão utilizar o laboratório durante seu horário de funcionamento, cientes que o seu uso é estritamente acadêmico, sendo expressamente vedada sua utilização para outros fins.

Art 6. - Exclusivamente os funcionários do NTI (Núcleo de Tecnologia da Informação), devidamente autorizados, poderão trocar ou executar manutenções nos equipamentos instalados no laboratório.

Art. 7. - Os professores e estagiários possuem competência delegada no que se refere ao monitoramento/ controle da correta utilização dos equipamentos do laboratório, tendo poderes administrativos para requerer a retirada do usuário quando este não cumprir os termos do presente Estatuto.

#### Capítulo II

##### Da Utilização do Laboratório

Art 8. - Os laboratórios de Informática também se prestarão à realização de aulas, quando serão utilizados com o acompanhamento do professor e somente para este fim.

Art 9. - Fora do período reservado para aulas, o laboratório funcionará em horários específicos, definidos e pré determinados pela coordenação dos estagiários do laboratório.

Parágrafo 1. Durante o horário de aula, os laboratórios somente podem ser utilizados por alunos regularmente matriculados na respectiva disciplina que será ali ministrada.

Parágrafo 2. Se necessário, o responsável pelo laboratório poderá deslocar usuários para outro equipamento, entretanto ficando expressamente vedado o remanejamento de equipamentos e/ ou dispositivos de hardware de uma máquina para outra.

  
**Renato Aparecido de Souza**  
Diretor-Geral  
Portaria 1 309 de 15/08/2018 DOU  
IFSULDEMINAS Campus Muzambinho

Parágrafo 3. Caberá ao professor verificar máquinas com problemas e realizar chamados para solicitar sua resolução, observando as disposições abaixo:

a- Por ocasião do início das atividades no laboratório, o professor deverá passar os equipamentos em revista, a fim de constatar eventuais defeitos, danos e outras anomalias físicas.

b- Ao final da aula deverá designar o líder de sala para verificar a presença e a integridade dos equipamentos, tais como mouses, teclados e se existem cabos cortados ou fora dos lugares específicos.

### **TÍTULO III**

## **DOS PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO**

### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

Art. 10. - Para utilizar os equipamentos fora do horário de aula, o usuário deve identificar-se junto ao responsável pelo laboratório por meio da carteirinha estudantil ou outro documento que comprove sua matrícula, a fim de que o acesso seja concedido, bem como assinar o termo de responsabilidade, acrescentando número de matrícula e a finalidade do uso da máquina (pesquisas e atividades das disciplinas, dentre outras permitidas).

Parágrafo único. A conta de usuário e a respectiva senha para acesso à rede são de uso pessoal, ficando proibida a utilização por outra pessoa; o mau uso da conta/ senha implicará diretamente seu possuidor e, solidariamente, ao terceiro que, empregando indevidamente a conta/ senha, cometa ato irregular e/ ou produza dano de qualquer natureza a quem quer que seja.

Art. 11. - O conteúdo armazenado nos equipamentos e a sua utilização são de inteira responsabilidade do usuário, bem como a manutenção restrita de sua senha. Não será permitido a utilização de máquinas com senhas de outro usuário, e caso haja algum problema, o aluno responsável será o que forneceu a senha, e, solidariamente, o terceiro que empregou indevidamente a conta/ senha.

  
**Renato Aparecido de Souza**  
**Diretor-Geral**  
Portaria 1 309 de 15/08/2018 DOU  
IFSULDEMINAS Campus Muzambinho

Art. 12. - Os professores e/ ou responsáveis pelos laboratórios não serão responsabilizados por quaisquer danos aos dados armazenados pelo usuário nos equipamentos.

Art. 13. - Os funcionários do setor de NTI, professores e coordenação têm livre acesso aos arquivos gravados localmente, podendo inclusive apagá-los, sem aviso prévio, por razões de manutenção ou se forem identificados como de interesse alheio ao ensino, pesquisa ou extensão.

Parágrafo 1- Os arquivos pessoais armazenados nas unidades de rede pessoais (unidade Z:/) serão passíveis de acesso em casos específicos, a pedido das coordenações ou direção geral, cabendo a solicitação por escrito ao setor de NTI para liberação do acesso.

Parágrafo 2- Ao utilizar as unidades de rede pessoais (unidade Z:/) para armazenamento de arquivos, o usuário declara reconhecer que se trata de equipamento público de uso estritamente acadêmico, consentindo expressamente com o acesso informado no parágrafo 1, retro.

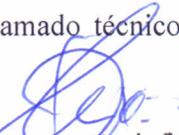
## Capítulo II

### Da Segurança e Cuidados com os Equipamentos

Art. 14. Os equipamentos devem ser utilizados com cuidado e zelo.

Art. 15. Caso o usuário tenha dificuldades para ligar o equipamento ou acessar os recursos disponíveis, mediante abertura de um chamado técnico feito pelo endereço: <https://suporte.muz.ifsuldeminas.edu.br>, um técnico da instituição atenderá o chamado de acordo com as regras de chamados aplicadas pelo setor de NTI. Os chamados deverão ser abertos somente pelos professores, coordenadores ou responsáveis pelo laboratório em questão. Após abertura do chamado e definição do nível de prioridade pelo responsável do setor de suporte do NTI, o técnico deverá atender o chamado em momento oportuno. Em caso de prioridades altas, o técnico deverá se apresentar ao professor e com as devidas autorizações formais (licença do professor) adentrar ao laboratório durante o período de aula.

Art. 16. O usuário deve ter conhecimento prévio para manusear o equipamento colocado à sua disposição e, no caso deste apresentar algum defeito, o usuário deverá informar ao professor, coordenador ou responsável pelo laboratório para abertura de chamado técnico informando detalhadamente o problema encontrado.

  
**Renato Aparecido de Souza**  
**Diretor-Geral**  
Portaria 1 309 de 15/09/2018 DOU  
IFSULDEMINAS Campus Muzambinho

### Capítulo III

#### Das Normas de Uso

Art. 17. Os horários de abertura e fechamento dos laboratórios devem ser respeitados.

Parágrafo único: Em casos especiais podem ser solicitados à Coordenação dos Laboratórios, horários diferenciados para funcionamento do laboratório.

Art. 18. As reservas de Laboratórios ou de equipamentos realizadas previamente devem ser respeitadas.

Art. 19. Ao usuário dos laboratórios de informática é proibido:

I - Utilizar aparelhos sonoros.

II - Entrar com alimentos ou alimentar-se no recinto.

III - Fumar ou consumir bebidas.

IV - Perturbar a ordem e o bom andamento dos trabalhos durante as aulas.

V - Durante o período de aula ou realização de provas, fica proibido o uso de quaisquer aparelhos/dispositivos elétricos, eletrônicos ou outra tecnologia que objetive a violação das regras impostas por ocasião das atividades acadêmicas.

VI - Produzir danos e/ou deformidades, assim como remover ou abrir qualquer tipo de equipamento/ dispositivo/ periférico; aqui se inclui o deslocamento de dispositivos/ periféricos dos equipamentos aos quais estão conectados/ vinculados.

VII- Alterar as configurações dos programas instalados ou adicionar novos programas aos computadores; nestes casos, os logins serão rastreados e medidas cabíveis serão tomadas.

VIII - Deixar mochilas ou quaisquer objetos pessoais dentro do laboratório no período entre aulas ou a qualquer hora que o usuário tenha que sair do laboratório, a menos que este esteja em aula. A administração pública não se responsabiliza por objetos deixados nos laboratórios.

IX - Utilizar o laboratório para atividades alheias ao ensino, pesquisa ou extensão, tais como a realização de “downloads” de arquivos fora das finalidades estritamente educacionais; a título ilustrativo, citam-se filmes, músicas, jogos e similares.

X - Deixar de acatar as determinações da coordenação, professores, estagiários e/ ou funcionários, no tocante ao funcionamento, uso e conduta dentro dos laboratórios de informática.

  
**Renato Aparecido de Souza**  
Diretor-Geral  
Portaria 1 309 de 15/08/2018 DOU  
IFSULDEMINAS Campus Muzambinho

XI - Deixar de informar, imediatamente, ao responsável pelo laboratório, caso identifique qualquer anormalidade ou dano físico na máquina que utiliza.

Art. 20. As determinações da coordenação, professores, estagiários e funcionários devem ser tempestiva e rigorosamente seguidas.

#### **Capítulo IV**

##### **Das Penalidades**

Art. 21. O manuseio indevido dos equipamentos existentes no Laboratório de Informática ou o descumprimento de qualquer norma deste Estatuto acarretará em:

I - Advertência oral.

II – Advertência escrita.

II – Após duas advertências escritas, haverá suspensão de utilização por bloqueio da conta do usuário pelo prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 1. Compete aos professores, funcionários, estagiários e ao responsável pelo laboratório aplicar pena de advertência oral ao usuário.

Parágrafo 2. Compete à Coordenação aplicar pena de advertência escrita ao usuário que reincidir a cláusula no disposto no Parágrafo 1 deste artigo, mediante o “Termo de Apuração de Falta Regulamentar” conforme anexo I.

a- A aplicação da penalidade de advertência por escrito não depende, necessariamente, da ocorrência de prévia(s) advertência(s) oral(is).

Parágrafo 3. Compete à Coordenação aplicar pena de suspensão de utilização dos serviços do Laboratório, por até 5 (cinco) dias, ao usuário que reincidir duas vezes no disposto no Parágrafo 2 deste artigo, mediante o “Termo de Apuração de Falta Regulamentar” conforme anexo I..

a- A aplicação da penalidade de suspensão de utilização dos serviços do Laboratório não depende, necessariamente, da ocorrência de prévia(s) advertência(s) oral(is).

Art. 22. A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior não exclui, quando couber, a aplicação de outras medidas educativas previstas no Regimento Interno do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho.

Art. 23. Será assegurado ao usuário o direito de defesa no processamento da aplicação de pena disciplinar.

  
**Renato Aparecido de Souza**  
Diretor-Geral  
Portaria 1 309 de 15/08/2018 DOU  
IFSULDEMINAS Campus Muzambinho

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação, ouvidos os interessados.

## **Capítulo V**

### **Das Responsabilidades**

Art. 25. Cabe aos professores, durante o período de aula, verificar se o presente Regulamento está sendo adequadamente cumprido pelos alunos/ usuários. Não obstante, após o final da aula/ atividade, é seu dever alertar os alunos/ usuários para que desliguem todas as máquinas, ar-condicionado, apaguem as luzes e fechem a porta.

Parágrafo 1- Caberá, igualmente, aos estagiários no período em que estiverem nos laboratórios, verificar o integral cumprimento das regras ora tratadas.

Parágrafo 2- Em hipótese alguma os alunos poderão ficar sozinhos no laboratório, devendo o professor cuidar para que todos os alunos/ usuários saiam, por ocasião do término das atividades.

Parágrafo 3- O professor ou responsável pelo laboratório deve solicitar expressamente ao técnico administrativo responsável, o fechamento do laboratório quando este não for mais utilizado nas atividades que conduzir.

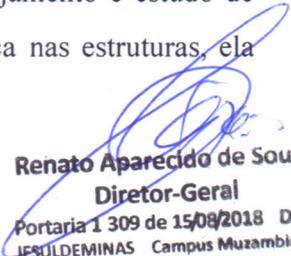
Parágrafo 4- A inobservância das regras deste artigo poderá ser interpretada como desídia funcional por parte daquele a quem competir o seu cumprimento.

Art. 26. Competirá à Secretaria do Curso correspondente o controle e tramitação do Termo de Apuração de Falta Regulamentar, bem como o histórico de medidas aplicadas aos discentes, para aferição de reincidências.

## **Capítulo VI**

### **Política de Aquisição, Atualização e Manutenção**

Art. 27. A Direção, os Coordenadores de Laboratórios e o Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação devem fazer reuniões semestrais para planejamento e estudo de alterações nas estruturas administrativas. Em caso de alguma mudança nas estruturas, ela acontecerá conforme a deliberação do planejamento.

  
**Renato Aparecido de Souza**  
**Diretor-Geral**  
Portaria 1 309 de 15/08/2018 DOU  
IFSULDEMINAS Campus Muzambinho

Art. 28. A manutenção geral dos Laboratórios é realizada semestralmente pela equipe do NTI e a manutenção corretiva, quando solicitada.

Art. 29. Para a inserção de novos softwares no sistema será necessário obedecer os seguintes critérios:

Parágrafo 1- Comunicar o coordenador do laboratório e listar os softwares juntamente com os seu instalador no final de cada semestre, para instalação no intervalo dos semestres.

Parágrafo 2- A instalação de softwares durante o semestre deve ser registrada no sistema de chamados (suporte.muz.ifsuldeminas.edu.br) e acompanhar o processo de instalação.

Parágrafo 3- Só será permitida a instalação de softwares de domínio público e/ou devidamente licenciados; o requisitante é responsável pela leitura e aceitação do termo de uso do software.

Parágrafo 4- Os requisitantes devem passar os procedimentos de instalação e configuração aos técnicos do Núcleo de Tecnologia da Informação quando a instalação não for a padrão proposta pelo software.

Parágrafo 5- A equipe do Núcleo de Tecnologia da Informação reservará um período para testes dos softwares na máquina matriz antes de fazer a clonagem nos laboratórios.

Parágrafo único- O NTI informa que caso sejam necessárias alterações de configuração de software após o início do uso dos laboratórios a demanda será encaixada junto à demanda global de tarefas do setor, o que pode comprometer algumas atividades.



**Renato Aparecido de Souza**  
Diretor-Geral  
Portaria 1 309 de 15/08/2018 DOU  
IFSULDEMINAS Campus Muzambinho

ANEXO I

**TERMO DE APURAÇÃO DE FALTA REGULAMENTAR**

Número de controle: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Agente Público Responsável: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_

AVERIGUADO: \_\_\_\_\_

Identificação/ Matrícula: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS DO OCORRIDO (sempre que houver):

Nome/ ident/ Rubr.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome/ ident/ Rubr.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Descrição sucinta da ocorrência (use o verso se necessário):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

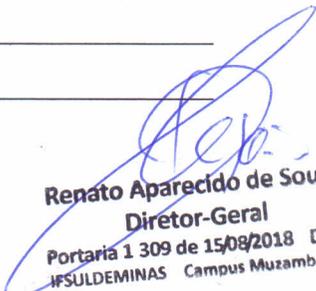
Manifestação/ defesa do Averiguado (use o verso se necessário):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

  
**Renato Aparecido de Souza**  
**Diretor-Geral**  
Portaria 1 309 de 15/08/2018 DOU  
IFSULDEMINAS Campus Muzambinho

Fundamentação da decisão da Autoridade Competente (use o verso se necessário):

- A Manifestação do averiguado foi [ ] acolhida [ ] rejeitada.

---

---

---

---

Penalidade Aplicada:

[ ] Sem imputação de penalidades, com base na fundamentação acima.

[ ] Advertência escrita.

[ ] Suspensão do uso do laboratório por um prazo de \_\_\_\_\_ ( ) dias, com início de cumprimento a partir de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Ciência do AVERIGUADO: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura da autoridade competente: \_\_\_\_\_

  
Renato Aparecido de Souza  
Diretor-Geral  
Portaria 1 309 de 15/08/2018 DOU  
IFSULDEMINAS Campus Muzambinho